

LEI Nº 1012/2001

Autoriza a doação de imóvel urbano para a empresa **José Rubem Cardoso-ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 937 de 18.11.99 e alterações posteriores, fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **José Rubem Cardoso-ME**, estabelecida nesta cidade à Rua Finlândia nº 190, centro, inscrita no CNPJ sob nº 73.977.084/0001-91, o imóvel urbano determinado pelo lote nº 02 da Quadra nº 60, localizado no loteamento denominado "**Jardim Paraíso**", matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, sob o número 18.662, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações:

Lote nº 02- Quadra nº 60 - Área 596,30m²

Frente para a Av. Amambaí, medindo 22,11 metros;

Fundos para o lote nº 04, medindo 22,11 metros;

Lado Direito para o lote 01, medindo 26,97 metros;

Lado Esquerdo para a Rua Joaquim C. Castro, medindo 26,97 metros.

§ 1º. Fica o donatário, obrigado a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999.

§ 2º. O donatário obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo estipulado na Lei nº 937/99, uma área de 60,00m² (sessenta metros quadrados), em alvenaria, para o desenvolvimento de suas atividades comerciais e de prestação de serviços.

§ 3º. A fachada do imóvel a ser edificado sobre a área discriminado no **caput**, deverá observar um recuo de 5,00 metros da divisa do passeio.

§ 4º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será lavrada ao donatário após comprovado através de vistoria do Município, o término da obra descrita no § 2º, discriminada no projeto arquitetônico juntado ao projeto.

§ 5º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo anterior, será utilizada para a instalação de uma empresa do ramo de venda de peças e reparos em bicicletas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano 2001.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 012/2001
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal
Diário do Interior
Edição Nº 1.173
de 23 / 06 / 2001

(a) Responsável